

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

RECEBEMOS

53/104/15
Câmara Municipal de Formosa
Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Formosa

Luana Bezerra Lima
Chefe Gabinete Ver. Jurandir

Rafael de Almeida Barros e Maurício Marques de Figueiredo na condição de cidadãos e eleitores conforme cópia de identidade e título de eleitor em anexo, vem perante aos Excelentíssimos Vereadores desta Ilustre Câmara Municipal oferecer **denúncia por quebra de decoro parlamentar em desfavor do Vereador Wenner Patrick de Sousa**, nos termos dos fundamentos legais, fatos e provas, **que passamos a expor:**

I – DOS DISPOSITIVOS LEGAIS PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIA E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO:

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

MA

f

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Artigo 77 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções;

Ar. 78 - As Comissões Processantes serão constituídas mediante denúncia de cidadão, Vereador ou Comissão Especial de Inquérito, ao Presidente da Câmara, e conterà, de forma precisa e clara, os fatos imputados como de má fé, devidamente acompanhados de provas.

MA:

dx:

§ 1º - Recebida à denúncia, o Presidente a submeterá ao Plenário, na "Hora do Presidente", devendo constar da resenha em item separado e com destaque, sob o título "Infração Político-Administrativa", para aceitação prévia da mesma, por maioria absoluta, implicando a sua não aceitação, o imediato arquivamento.

§ 2º - Aceita a denúncia, após votação nominal, serão imediatamente escolhidos por sorteio, três integrantes da Comissão Processante, dentre os Vereadores não impedidos, a qual será presidida pelo primeiro sorteado, tendo como relator o segundo.

§ 4º - Aplicam-se ao processo da cassação os princípios de discricionariedade procedimental, de ampla defesa e do equilíbrio entre as partes, garantindo-se ao denunciante a participação como acusado.

§ 5º - A Comissão terá que se ater exclusivamente ao objeto da denúncia, sendo vedada a inclusão de fatos ou assuntos não pertinentes.

§ 7º - A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos.

§ 8º - Se no relatório final a Comissão Processante optar pelo arquivamento face à inexistência dos fatos, será o mesmo arquivado após leitura em Plenário, na "Hora do Presidente".

§ 9º - Se comprovados os fatos, a Comissão de Justiça e Redação apresentará projeto de resolução propondo a cassação do denunciado, que será aprovado por decisão de dois terços dos membros da Casa.

II – DA DENÚNCIA

O denunciado Vereador Wenner Patrick de Sousa, na Sessão Ordinária desta Ilustre Casa de Leis, do dia 10/02/2015, usando de má-fé, por questão pessoal e de perseguição política a mim Rafael de Almeida Barros na condição de Secretário Municipal de Educação e ao Servidor Maurício Marques de Figueiredo subordinado a mim, afirmou e acusou que nós denunciante tivemos cometido práticas de **Assédio Moral e Sexual, contra Servidoras da Secretaria de Educação**, e que era regra por minha parte na condição de Secretário Municipal de Educação a prática de Assédio Moral contra servidores da Secretaria, porque todo e qualquer ato dentro da secretaria que não atendesse os meus **desejos perniciosos** eu fazia tal prática, ou eu mandava fazer, afirmando ainda que tinha em mãos Boletins de Ocorrências de Servidoras pelas práticas de Assédio Moral e Sexual, e que tinha BO só de Assédio Moral e BO de Assédio Moral e Sexual em desfavor destes denunciante, **em que pelo seu pronunciamento quanto ao Assédio Sexual ficou inclusive subentendido aos vereadores na Sessão que seria o Secretario Rafael de Almeida Barros autor do Assédio Sexual só após questionamentos dos vereadores e que este afirmou ser o Servidor Maurício Marques de Figueiredo subordinado a mim**, o autor da prática de Assédio Sexual contra uma servidora, porem o comentário nas Escolas Municipais e na cidade e que o Secretário de Educação tinha cometido o Assédio Sexual contra a servidora, ocorre que o vereador não apresentou nenhuma prova documental, testemunhal e nem mesmo as supostas vítimas que comprovasse a prática de Assédio Moral e Sexual, por parte destes denunciante, pois as afirmações e acusações do vereador denunciado, também não tem pertinência alguma com o exercício do mandato de legislar e fiscalizar, dado que existe legislação municipal, federal e jurisprudência própria para tratar do assunto, o qual ainda que tivesse abuso extrapolou reiteradamente das suas prerrogativas inerentes ao mandato

MA:

df

quando fez tais afirmações e acusações gravíssimas de assédio moral e sexual contra estes denunciante, sem apresentar nenhum tipo de prova que comprovasse tais práticas, inclusive dado as próprias palavras afirmativas do vereador denunciado, este mentiu para todos os vereadores quanto aos Boletins de Ocorrência etc. por não ter apresentado os mesmos, causando grave problemas e constrangimentos a todas as famílias que o vereador envolveu em suas afirmações e acusações, **que são caluniosas e difamatórias** contra os denunciante por não ser verdade tais práticas, por parte destes denunciante, imagine senhores vereadores; os senhores como pais, esposo e filhos diante de suas famílias e da sociedade formosense, serem acusados de forma pública sem provas, pela prática gravíssima de assédio sexual e moral sem jamais terem feito tais práticas!

Vejam parte da transcrição das afirmações e acusações das denúncias feitas pelo vereador Wenner Patrick de Sousa na Sessão Ordinária do dia 10/02/2015 para todos os vereadores, público presente e internautas que estavam acompanhando a sessão via internet:

1 – “os casos de assédio moral. A gente tem uma diretora que relatou, **fez um BO de assédio moral sofrido pelo Secretário**, a gente tem outras pessoas também que já fizeram esse relato à comissão e **temos inclusive casos de assédio sexual realizados dentro da Secretaria de Educação**. Isso aí a gente põe o dedo na ferida, porque pouca gente tem coragem de falar isso, mas eu tenho, **não tenho medo dele. Eu não tenho medo do Secretário de Educação e por isso eu posso falar isso**”.

2 – “(Wenner Patrick: eu to falando baseado em cima dos boletins de ocorrência que eu tenho em mãos, foram feito boletins de ocorrência)”.

3 – “**existe boletins de ocorrência só de assédio moral e existe de assédio moral e sexual**”. “Aí é que todo mundo sabe a pessoa, quem fez, isso aí a gente vai discutir dentro do que tá acontecendo, **agora a questão do assédio moral ela é clara, num é exceção não Vereador Caetano, o assédio moral virou regra dentro da Secretaria de Educação**. Todo e qualquer ato que é feito naquela secretaria que não atende os desejos perniciosos do secretário, ele...ou ele assedia ou ele põe outra pessoa para assediar, sabe o que acontece vereador, só para poder terminar, qual é o problema maior, é que antes a gente só escutava, ah vamos lá no prefeito...oh prefeito aconteceu isso...ah vou conversar com ele. Isso aí todo mundo sabe...porque, inclusive colegas. Chegou o momento que a gente decidiu falar assim, aconteceu então vai lá e registra o BO, porque aí a gente pode, para de ficar falando que é pessoal, que é porque quer a vaga dele, porque ele é bonito e a gente é feio, entendeu, então para de ter outros motivos. Aqui a gente tem motivos claros, de porque a gente tá fazendo o pedido”.

4 – “**Ver. Mundim:** A outra pergunta que faço ao nobre vereador é, quando foi o período que aconteceu o fato que deu o boletim de ocorrência? -**Ver. Wenner Patrick:** Na verdade vereador Mundim não é um fato só, são vários... sim -**Ver. Mundim:** específico do que o senhor esta falando aqui no plenário, que é grave, isso é grave essa situação. -**Ver. Wenner Patrick:** (...) é muito grave, dos que eu to falando, por exemplo, teve um que foi a semana passada... e que várias pessoas que tão aqui nesse plenário participaram, ouviram o que aconteceu, então assim tem outro fato que foi no ano de 2013, mas assim ele não vai jubilar e nem caduca”. “**Então isso é atemporal, eu entendo a pergunta de Vossa Excelência, mas eu acho que ela não influencia no que estamos discutindo, mas é assim, teve antiga e teve coisa de agora**”.

Mf.

f.

5 – “**Ver. Wenner Patrick:** é o senhores podem ficar tranquilos com a veracidade, até um dos casos foi denunciado à comissão pelo Sindicato, formalmente via ofício. O próprio sindicato comunica a Comissão de Educação sobre a denúncia do assédio que está lá citado. Então assim...é...e momento de se falar e de se discutir isso, **porque na verdade agente não vai fazer nada aqui que num seja a verdade, a gente ta aqui sendo filmado e numa sessão plenária parlamentar, então se a gente tá falando que tem é porque realmente tem**”.

6 – “**Ver. Sd Caetano:** Senhor presidente. Eu queria até pra gente ter uma... Vossa Excelência tá com a essa cópia da ocorrência ai com Vossa Excelência vereador Wenner. - **Ver. Wenner Patrick:** no momento nós não temos em mãos não, mas posso divulgar, assim, se for aberta, se a gente conseguir abrir aqui agora a..”. “o que eu posso dizer é que um deles foi feito via ofício do sindicato e os outros é de amplo conhecimento de toda classe”.

Continua-se o debate sobre as acusações e afirmações do vereador Wenner que continua confirmando as suas acusações e afirmações de assédio moral e sexual e os vereadores reconhecem que as acusações realmente são gravíssimas e tem que ser apuradas para que os infratores sejam responsabilizados pelos crimes praticados etc.....pois envolve questões de famílias

Neste sentido peço justiça a todos os vereadores com a devida e legal cassação do mandato do vereador denunciado, pois é inegável que o denunciado agiu de modo incompatível com o decoro parlamentar e com a dignidade, da Câmara Municipal de Vereadores de Formosa-GO, quando fez as afirmações e acusações caluniosas e difamatórias gravíssimas contra estes denunciantes pela prática de assédio sexual e moral sem ter provas que confirmasse tais práticas.

III – DAS PROVAS DA DENÚNCIA

Os denunciantes apresentam a todos os senhores vereadores como provas irrefutáveis todo o processo e trabalho realizado para apuração das afirmações e acusações graves feita pelo denunciado das práticas de assédio moral e sexual no âmbito da Secretaria Municipal de Educação pela Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social, conforme a conclusão final dos trabalhos desta comissão, quanto à apuração das acusações e afirmações gravíssimas, feitas pelo vereador Wenner Patrick de Sousa, sobre assédio moral e sexual no âmbito da Secretaria de Educação do Município, envolvendo o secretário e servidor subordinado ao mesmo; práticas estas contra servidoras efetivas do município, processo em anexo, inclusive com o DVD da Sessão do dia 10/02/2015. O que comprova a quebra de decoro parlamentar do denunciado Vereador Wenner Patrick de Sousa, ou seja, que o denunciado agiu de modo incompatível com o decoro parlamentar e com a dignidade, da Câmara Municipal de Vereadores de Formosa-GO. Conforme o exposto na denúncia.

Portanto por estes motivos legais requer que seja aceita a presente denúncia por todos os vereadores desta ilustre Casa de Leis, por conter fatos e provas irrefutáveis contra o denunciado, sendo então constituída a comissão processante para que após o devido processo legal e do direito da ampla defesa e do contraditório, onde será comprovada a quebra de decoro parlamentar pelo denunciado, sendo então sancionada pela Câmara Municipal a cassação do mandato do denunciado nos termos legais.

MA

8

Requer ainda ao Senhor Presidente desta Casa de Leis que seja cumprido o **inciso II do art. 5º do Decreto-Lei 201/67** e na tramitação do processo o cumprimento dos seguintes dispositivos regimentais, **vejamos:**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 22 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

d) fazer publicar os atos da Mesa, da Presidência, portarias, bem como as resoluções e decretos legislativos, dentro de dez dias úteis, e as Leis que tiver de promulgar, dentro do prazo legal;

II - quanto às atividades administrativas:

e) nomear os membros das Comissões de assuntos relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

m) promover a execução das deliberações do Plenário;

Artigo 23 - Os atos do Presidente observarão o seguinte:

I - Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

b) nomeação de membros das Comissões Especiais de Inquérito, de Representação e Processante;

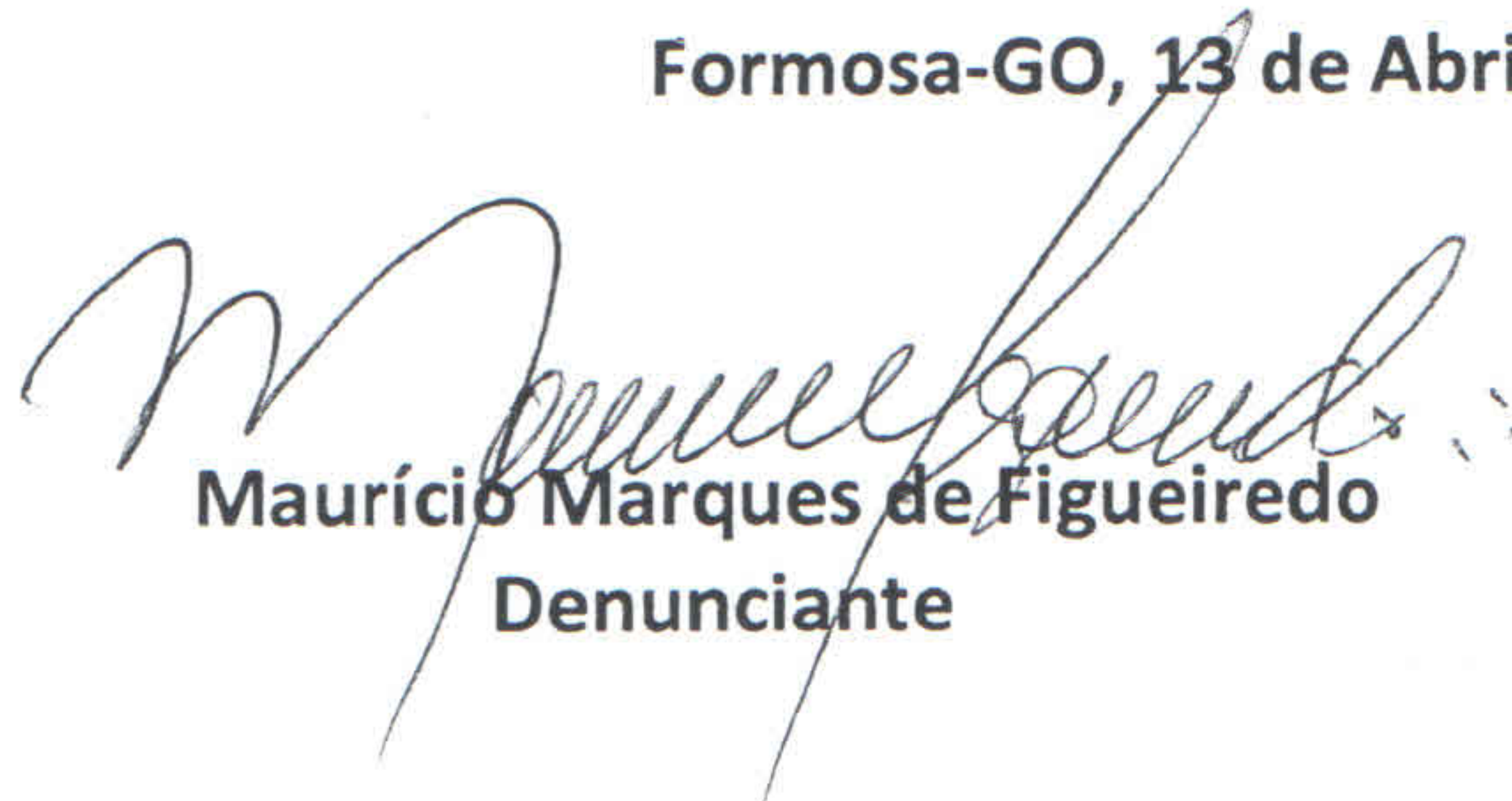
IV – DO PEDIDO

Pelo exposto é medida de justiça que se impõe a V. Ex.^a senhor Presidente diante da gravíssima quebra de decoro parlamentar do denunciado e da indiscutível relevância da denúncia pela inobservância dos preceitos legais o imediato processamento da presente denúncia, por conter fatos e provas irrefutáveis contra o denunciado nos termos do **Decreto-Lei 201/1967, dos dispositivos Regimentais da Câmara e da Lei Orgânica Municipal que forem aplicáveis e não contrarie o Decreto-Lei 201/67** e demais dispositivos legais aplicável ao caso, e que seja repassado imediatamente cópia da presente denúncia antes da Sessão Ordinária do dia 14/04/2015, para todos os vereadores, para que ao final do processo legal, seja sancionada pela Câmara Municipal por meio dos 16 vereadores a cassação do mandato do denunciado nos termos legais.

**Nesses termos,
Pede deferimento.**

Formosa-GO, 13 de Abril de 2015.


Rafael de Almeida Barros
Denunciante


Maurício Marques de Figueiredo
Denunciante

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

Registro: **CRA-DF N° 014646** Data do Registro: **26/07/2005** 2ª VIA

Nome: **Rafael de Almeida Barros**

Assinatura do Portador: *Rafael Barros*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL LEI N° 6.206/75

Nacionalidade: **Brasileira** Naturalidade: **Londrina/PR** Data de Nascimento: **11/01/1975**

RG: **3307495-4022920** Órgão Expedidor: **SSP/GO** Expedição do RG: **13/03/1992** CPF: **599.649.521-04**

Filiação: **Rubens de Almeida Barros**
Maria de Lourdes Ricciardi Barros

Diplomado por: **Univ. Católica de Brasília -UCB** Registro MEC N°: **06394/2001**

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea **a** do Art. 3º, da Lei n° 4.769 de 09/09/1965.

Local e Data de Expedição: **Brasília/DF, 30/08/2011**

Assinatura: *Rafael Barros* Presidente do CRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: **RAFAEL DE ALMEIDA BARROS**

DATA DE NASCIMENTO: **11/01/1975** Nº INSCRIÇÃO: **322238110/15** D.V.: **011** ZONA: **0133**

MUNICÍPIO / UF: **FORMOSA** DATA DE EMISSÃO: **22/09/93**

JUIZ ELEITORAL: *Dr. Carlos Alberto França*
Juiz de Direto

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR: *Rafael Barros*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

272 CSM
RA 768651-0

NOME

MAURÍCIO MARQUES DE FIGUEIREDO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

P.A.I.

JOSÉ GOMES DE FIGUEIREDO

MÃE

CÉLIA MARIA MARQUES DE
FIGUEIREDO

DATA NASC.

NATURALIDADE

20AGO76

SÃO LUIS

MA

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM

02 MAR 88

POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE

Por Delegação:

Alexilson Castello Branco
Alexilson Castello Branco - 1.º Ten OAD
PEI - 1.º PEI 133 PEI



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

MAURICIO MARQUES DE FIGUEIREDO

DATA DE NASCIMENTO

20/08/1970

Nº INSCRIÇÃO

0206 2208 1120

D.V.

ZONA

011

SEÇÃO

0035

MUNICÍPIO / UF

FORMOSA/GO

DATA DE EMISSÃO

18/03/2011

JUIZ ELEITORAL

Ney Teles de Paula

Des. Ney Teles de Paula
Presidente TRE-GO

001304565

POLEGAR DIREITO

Mauricio Marques de Figueiredo

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS

1º TURNO - 07/10/2012

MAURICIO MARQUES DE FIGUEIREDO

Inscrição: 0206 2208 1120

NASC: 20/08/1970 ZONA: 0011 SEÇÃO: 0035

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000003763093-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/01/2012

NOME MAURICIO MARQUES DE FIGUEIREDO

FILIAÇÃO JOSE GOMES DE FIGUEIREDO E CELIA MARIA MARQUES DE FIGUEIREDO

NATURALIDADE SAO LUIS - MA DATA DE NASCIMENTO 20/08/1970

DOC ORIGEM CASAM. N.0005241 FLS.153 LIV.00014

CPF 351386883-91

SAO LUIS-MA

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI922614

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



vivo

Nº da Conta: 2105754224
Mês de referência: 12/2012
Período: 25/11/2012 a 24/12/2012
Data de emissão: 28/12/2012



CDD FORMOSA BSB
RENATA CRIS SANTANA GOMES
R JOAO MOREIRA, 284
AP 101
CENTRO
73801-630 FORMOSA - GO

Vencimento:
10/01/2013

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações
Vivo S.A.
Rua 136 C, Qd. F44, Lt 11A e 35A, Nº 150
CEP 74093-280 - Goiânia - GO
I.E.: 103003851
CNPJ Matriz :02.449.992/0001-64
CNPJ Filial :02.449.992/0089-04
Nº NFST:000.030.208/12/2012
Nº Série:D Sub-Série:
Atende o Convênio:115/2003 CFOP:6.307
Descrição:PF/PJ - OUTROS

Vencimento
10/01/2013

Total a Pagar - R\$
34,94

Seus Números Vivo
61-9999-1142

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aguarde informações referentes ao Vivo
Valoriza

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
INTERNET MÓVEL 10GB MIG	1	1	121,90	10,00GB	1,21GB	121,90
Subtotal						121,90